Artigo 47 da Lei de Execução Penal: entenda o poder disciplinar e seus reflexos na execução da pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 13/11/2026



O artigo 47 da Lei de Execução Penal (LEP) atribui à administração penitenciária o poder disciplinar para aplicar sanções administrativas aos reeducandos que infringem regras internas, assegurando o devido processo legal, ampla defesa e proporcionalidade na manutenção da ordem e segurança do estabelecimento prisional.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como as questões disciplinares podem causar dúvidas e apreensão ao lidar com o cotidiano prisional. O **artigo 47 da Lei de Execução Penal** define quem pode impor sanções e discute os parâmetros que garantem um procedimento justo dentro do sistema.

O poder disciplinar é a ferramenta da administração penitenciária para manter a ordem, mas também envolve direitos fundamentais do reeducando. Na rotina das Varas de Execuções Penais, o conhecimento desse artigo é essencial para evitar abusos e garantir a segurança jurídica do cumprimento de pena.

Conte com a Ademilson CS Advocacia para esclarecer essas regras, atuar na proteção dos direitos e buscar a justa aplicação da lei no contexto da execução penal.

conceito e fundamentação do poder disciplinar na execução penal

O poder disciplinar na execução penal é a prerrogativa conferida à administração penitenciária para impor sanções a reeducandos que praticam faltas disciplinares durante o cumprimento da pena. Essa competência está expressamente prevista no **artigo 47 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, que estabelece que o diretor da unidade prisional pode aplicar punições administrativas para manter a ordem, a disciplina e a segurança no ambiente carcerário.

Essa medida tem como fundamento a necessidade de garantir o bom funcionamento do sistema prisional, prevenindo comportamentos que possam comprometer a segurança de presos, servidores e terceiros, além de preservar a dignidade da execução da pena. O poder disciplinar não substitui a atuação judicial, mas complementa o processo de execução penal, assegurando o equilíbrio entre direitos e deveres do reeducando.

Natureza jurídica do poder disciplinar

Trata-se de um poder-dever da administração pública, de natureza administrativa, voltado para a manutenção da ordem interna da unidade prisional. O poder disciplinar deve ser exercido dentro dos limites legais e constitucionais, respeitando princípios como a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, garantias fundamentais que não podem ser suprimidas mesmo no ambiente prisional.

Importante destacar que as sanções administrativas não têm caráter penal, não configuram novas penas, mas apenas medidas toleradas dentro da execução, visando corrigir condutas.

Competência para aplicação das sanções disciplinares

O gestor da unidade prisional, via de regra o diretor, detém a competência para aplicar as punições disciplinares. Para infrações mais graves, o procedimento costuma envolver comissão disciplinar composta por integrantes da administração penitenciária, assegurando avaliação técnica e imparcial das ocorrências.

O artigo 47 da LEP prevê um rol exemplificativo de infrações disciplinares e as respectivas sanções, como advertência, suspensão de instalações ou regalias, isolamento celular e, em casos extremos, transferência para regime mais rigoroso.

Limites e garantias no exercício do poder disciplinar

Embora a administração detenha o poder disciplinar, sua atuação é limitada pela legalidade e pelos direitos humanos. As punições devem ser proporcionais à falta cometida e baseadas em processo administrativo disciplinar que observe a comunicação formal da infração, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A aplicação arbitrária ou desproporcional das sanções pode ser revertida judicialmente, garantindo ao reeducando a proteção contra abusos.

requisitos para exercício do poder disciplinar e limites legais

O exercício do poder disciplinar previsto no **artigo 47 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)** está condicionado ao cumprimento de requisitos legais específicos que asseguram o respeito aos direitos do reeducando e a legitimidade das sanções aplicadas.

A administração penitenciária deve agir dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e observar o devido processo legal.

Requisitos legais para aplicação das sanções disciplinares

- **Comunicação formal da infração:** o reeducando deve ser informado, por escrito, acerca da falta disciplinar que lhe é imputada, detalhando os fatos e as circunstâncias do ocorrido;
- **Direito à ampla defesa e contraditório:** o condenado tem o direito de apresentar sua versão dos fatos, produzir provas e contestar as acusações durante o procedimento administrativo;
- **Previsão expressa na legislação penitenciária:** as infrações e penalidades aplicáveis devem estar previstas no regulamento interno da unidade ou na LEP, garantindo transparência e precisão;
- **Proporcionalidade da sanção:** a punição deve ser compatível com a gravidade da falta disciplinar cometida;
- **Observância de prazos :** o procedimento disciplinar deve respeitar prazos para convocação, instrução e decisão, garantido ao reeducando a celeridade necessária.

Limites legais e garantias constitucionais

A atuação administrativa deve sempre respeitar os princípios constitucionais, em especial a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, mesmo em ambiente prisional. Isso significa que penas que configurem tratamento cruel, desumano ou degradante são absolutamente proibidas.

A **LEP** veda o uso arbitrário do poder disciplinar e determina que as sanções não podem extrapolar a finalidade de manter a

ordem, refletindo em restrições temporárias e justificadas.

Procedimento formal e participação da comissão disciplinar

Para faltas consideradas graves, é imprescindível a instauração de processo administrativo disciplinar conduzido por comissão formada por membros da administração prisional, garantindo imparcialidade e seriedade.

O resultado do processo deve ser fundamentado de maneira clara, explicando as razões da decisão, possibilitando recurso ou revisão quando necessário.

impactos das faltas disciplinares e hipóteses de perda do benefício



As faltas disciplinares cometidas pelo reeducando no cumprimento da pena podem ocasionar graves consequências que impactam diretamente no cumprimento de seus direitos e benefícios previstos na **Lei de Execução Penal**. O **artigo 47 da LEP** disciplina não apenas a aplicação das sanções, mas também

as hipóteses que podem ocasionar a perda, suspensão ou até a regressão de benefícios concedidos durante a execução.

Impactos das faltas disciplinares

As principais consequências das infrações disciplinares incluem:

- **Suspensão de benefícios:** o reeducando pode perder temporariamente direitos como visitas, saídas temporárias e trabalho externo;
- **Isolamento disciplinar:** medida que consiste no recolhimento do preso em cela separada, destinada a repreender condutas graves, respeitando os prazos máximos legais;
- **Regressão de regime:** infrações graves podem justificar o retorno do condenado a regime mais rigoroso, como previsto no artigo 112 da LEP.

Perda do direito à progressão e livramento condicional

O cometimento de faltas disciplinares graves pode acarretar a suspensão ou perda do direito à progressão de regime e ao livramento condicional, já que o sistema penal exige a demonstração de **bom comportamento carcerário** como requisito subjetivo essencial.

O histórico disciplinar negativo compromete a avaliação da Vara de Execuções Penais e dos Tribunais, postergando procedimentos e aumentando o prazo de cumprimento da pena.

Hipóteses de perda do benefício

1. **Reiteração de faltas graves:** comportamento persistente que demonstra risco à segurança e à ordem prisional;
2. **Prática de crimes dentro da unidade:** produção ou participação em ações criminosas, mesmo dentro do

estabelecimento;
3. **Desrespeito às normas internas:** atos que atentem contra a disciplina, a integridade física ou moral de agentes e outros presos;
4. **Infrações que agravem a conduta delitiva:** uso de telefones ilícitos, associação para o crime ou atentado à autoridade.

Em todas essas situações, a administração penal deve respeitar o devido processo administrativo disciplinar, garantindo o direito à defesa do reeducando antes da aplicação de qualquer penalidade.

entendimentos do stf e stj sobre o poder disciplinar na execução penal

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem jurisprudência consolidada acerca do poder disciplinar no âmbito da execução penal, garantindo o equilíbrio entre a necessidade de ordem nas unidades prisionais e os direitos fundamentais dos reeducandos. Esses tribunais têm reiteradamente afirmado que o poder disciplinar deve respeitar as garantias constitucionais, especialmente a ampla defesa e o devido processo legal.

Jurisprudência do STF

O STF reconhece a legitimidade do poder disciplinar administrativo exercido pela administração penitenciária, desde que observado o respeito aos direitos humanos e aos procedimentos formais. Decisões importantes destacam que qualquer sanção disciplinar que implique restrição de direitos deve ser precedida de processo regular, com direito ao contraditório e ampla defesa, evitando abusos e arbitrariedades.

Além disso, a Corte tem enfatizado que o isolamento

disciplinar, por exemplo, não pode configurar tratamento cruel, devendo respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme previsto no **artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal**.

Posicionamentos do STJ

O STJ tem uniformizado o entendimento de que o poder disciplinar está subordinado ao controle judicial quando houver violação de direitos fundamentais. A aplicação das sanções deve observar os limites legais e regulatórios internos, e qualquer abuso pode ser corrigido pela intervenção do Poder Judiciário.

A Corte também tem assentado que a existência de penalidades disciplinares não substitui as sanções penais previstas no ordenamento jurídico, devendo coexistir com o respeito à legalidade e aos princípios do processo penal.

Súmulas e orientações relevantes

- A Súmula 444 do STJ estabelece que a falta disciplinar não pode justificar regressão de regime sem o devido processo legal e contraditório.
- O STF reitera que as punições não podem extrapolar o objetivo de garantir a disciplina interna e devem sempre preservar a integridade física e moral do reeducando.

como requerer revisão de punições disciplinares e o papel do advogado na defesa

A revisão das punições disciplinares impostas ao reeducando é um direito fundamental assegurado no âmbito da execução penal, visando garantir que qualquer sanção aplicada seja justa, proporcional e respeite os princípios constitucionais,

especialmente a ampla defesa e o devido processo legal. Para requerer essa revisão, é imprescindível a observância de procedimentos formais que garantam a legitimidade do pedido e a efetividade do controle sobre atos administrativos.

Procedimento para requerer revisão de punições disciplinares

O processo geralmente inicia com a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, que deve ser fundamentado com base em fatos, provas novas ou vícios processuais no procedimento disciplinar original. É essencial a correta formalização do requerimento, apresentado à autoridade competente, geralmente o diretor da unidade prisional ou à comissão disciplinar.

Além disso, o pedido deve ser instruído com documentos que corroborem a alegação do reeducando, como atestados, testemunhos e registros que possam evidenciar a inexistência de infração ou a desproporcionalidade da sanção.

O papel do advogado na defesa

O advogado assume papel central no acompanhamento e defesa do reeducando frente às sanções disciplinares. Sua atuação inclui:

- Orientação jurídica precisa sobre os direitos do preso e os limites do poder disciplinar;
- Elaboração dos recursos administrativos e, se necessário, ações judiciais para revisão ou anulação de penalidades;
- Acompanhamento das audiências e do processo disciplinar, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- Interposição de habeas corpus quando houver abuso ou ilegalidade flagrante nas sanções aplicadas;
- Negociação e interlocução com a administração penitenciária para buscar soluções que minimizem prejuízos ao reeducando.

Importância do acompanhamento urgente

O acompanhamento jurídico tempestivo evita prejuízos irreparáveis na execução da pena, pois punições disciplinares podem influenciar diretamente na progressão de regime, concessão de benefícios e no próprio cumprimento da sentença. A atuação profissional especializada assegura que os procedimentos legais sejam cumpridos e que o reeducando tenha sua dignidade preservada.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do reeducando

O cumprimento da pena deve sempre respeitar a dignidade humana e os limites legais estabelecidos pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, tendo como objetivo principal a reintegração social do apenado. A execução penal eficiente combate abusos e excesso, contribuindo para a construção de um sistema mais justo e equilibrado.

Garantir o direito à ampla defesa e ao devido processo legal durante a aplicação das punições disciplinares é fundamental para preservar a segurança jurídica e evitar violações que comprometam o futuro do reeducando no sistema prisional.

Familiares que acompanham a situação prisional de um ente querido e desejam compreender detalhadamente os procedimentos disciplinares e os cálculos de pena podem se beneficiar de uma análise criteriosa e especializada. A atuação preventiva e orientada fortalece a proteção dos direitos do apenado.

Conte com a experiência e dedicação da Ademilson CS Advocacia para promover o respeito à lei e assegurar o correto andamento da execução penal, garantindo que direitos sejam efetivamente assegurados perante a Vara de Execuções Penais.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o poder disciplinar na execução penal e a Lei nº 7.210/1984

Qual a função do poder disciplinar previsto no artigo 47 da LEP?

O poder disciplinar tem como finalidade manter a ordem, disciplina e segurança no ambiente prisional, autorizado à administração penitenciária para aplicar sanções administrativas nas infrações cometidas pelo reeducando, respeitando sempre os direitos fundamentais, como ampla defesa e devido processo legal.

Quais são os requisitos para que uma punição disciplinar seja considerada válida?

Para validade da punição, a administração deve seguir o devido processo legal, comunicando formalmente a infração, assegurando a ampla defesa e o contraditório, fundamentando a sanção em normas previstas na LEP ou regulamento interno, e observando critérios de proporcionalidade e legalidade.

Como as faltas disciplinares afetam os benefícios previstos na execução penal?

Faltas graves podem suspender ou até revogar benefícios como progressão de regime, livramento condicional e trabalho externo, pois requerem bom comportamento carcerário. A reincidência em infrações pode levar à regressão de regime e a restrições temporárias, conforme análise da Vara de Execuções Penais.

Em caso de punição disciplinar, há possibilidade de revisão ou recurso?

Sim. O reeducando tem direito a recorrer administrativamente da sanção aplicada mediante recurso à autoridade competente. Em casos de ilegalidade ou abuso, também é possível impetrar habeas corpus ou ação judicial para revisão, garantindo o respeito aos direitos e garantias constitucionais.

Como é comprovado oficialmente o bom comportamento carcerário exigido para benefícios?

O bom comportamento carcerário é atestado pelo diretor da unidade prisional através da Certidão de Conduta Carcerária, que registra a ausência ou ocorrência de faltas disciplinares, servindo como documento imprescindível para avaliação do preso na Vara de Execuções Penais.

O que fazer se houver demora na Vara de Execuções Penais para julgar recursos relativos a punições disciplinares?

Caso haja atraso injustificado na apreciação do recurso, a defesa técnica pode apresentar petições urgentes solicitando celeridade. Persistindo a demora, pode-se impetrar habeas corpus para garantir a observância do direito ao devido processo legal e evitar excesso de execução.

Fale com um especialista